

Lei nº 49/73

Aprorro o orçamento plurianual de Investimentos da municipalidade de Curitiba para o triênio 1974/1976.

Antônio Vicente das Santas, Prefeito Municipal de Curitiba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: O Orçamento Plurianual de investimentos da municipalidade de Curitiba, para o triênio 1974/1976, constituído pelas anexos integrantes desta lei e elaborado na forma do Ato (posterior) do Regimento Complementar nº 43, de 25 de janeiro de 1969 e suas modificações posteriores, estima, para o período, as despesas de capital em CR\$ 384.920,00 (trezentos e oitenta e quatro mil novecentas e vinte cruzeiras).

Artigo 2º: Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1974/1976, são assim distribuídos:

1 - Recursos do Tesouro Nacional

	1974	1975	1976	TOTAL
1.1 - Ordinárias CR\$	138.492,00	136.628,00	15.000,00	290.120,00
1.2 - Vinculadas CR\$	43.800,00	50.000,00	- x -	93.800,00
TOTAIS CR\$	183.292,00	186.628,00	15.000,00	384.920,00

Artigo 3º: As despesas de capital, programadas nos recursos considerados disponíveis, à vista, previsão de despesas, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

And

A- Por órgãos

1. A conta de Recursos do Tesouro

	1.974	1.975	1976	Total
1.1 Executive CR\$	119.892,00 -	186.628,00 -	15.000,00 -	381.520,00
1.2 Legislativa CR\$	3.400,00 -	-: -	-: -	3.400,00
TOTALS CR\$	183.292,00 -	186.628,00 -	15.000,00 -	384.920,00

B. Por Programa

	1.974	1975	1976	Total
Administração CR\$	31.520,00 -	4.000,00 -	-: -	44.520,00
Educação CR\$	22.400,00 -	-: -	-: -	22.400,00
Saúde e Saneamento CR\$	30.000,00 -	50.000,00 -	-: -	80.000,00
Transportes CR\$	49.372,00 -	114.628,00 -	-: -	164.000,00
Serviços Municipais CR\$	44.000,00 -	15.000,00 -	15.000,00 -	74.000,00
TOTALS CR\$	183.292,00 -	186.628,00 -	15.000,00 -	384.920,00

Artigo 4º: Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, de período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos prefeitos, podendo, em decorrências da alteração da receita, serem criadas novas e suprimidas ou reformuladas prefeitos constantes das orçamentos desta Lei. -

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios 1975 e 1976, estimadas a preços de 1974, não corrigidas monetariamente, por ocasião de elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Assinada, 23 de Novembro de 1973



Antonio Vicente dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar de costume

Ant. 18

na data supra e registrada nesta secretaria

— Sebastião Anizio —
SECRETÁRIO AUXILIAR
DE CONTABILIDADE